



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4513

Ji-Paraná (RO), 28 de maio de 2025

SUMÁRIO

DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 01
EDITAL.....	PÁG. 17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 23

DECISÕES DO GABINETE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 304/GABPREF/2025

PROCESSO: 2761/2025

INTERESSADO: Gabinete da Vice-Prefeita

ASSUNTO: Pagamento de diárias em favor da Vice-Prefeita Marley Muniz.

Vieram os autos para decisão acerca da prestação de contas de diárias concedidas em favor da Vice-Prefeita, conforme os motivos justificados na [Portaria 001 de 14/03/2025 \(ID 1612585\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer N°830/CGM/PMJP de 20/05/2025 \(ID 1764235\)](#), concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de Marley Muniz, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 311/GABPREF/2025

PROCESSO: 5858/2025

INTERESSADO: Edilson Alves Vieira

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Versam os autos sobre suprimento de fundos em favor do servidor **Edilson Alves Vieira**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com despesas emergenciais no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme descrito no Termo de Referência n. 01/2025 Suprimento de Fundo de 15/05/2025 ([ID 1753368](#)).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 23/05/2025 às 12:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **1765735** e o código verificador **95B3E06F**.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 20/05/2025 às 14:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **1764523** e o código verificador **2135E237**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1765789 e o código verificador 046C4CE2.

Referência: [Processo nº 1-5979/2025](#).

Docto ID: 1765789 v1

DECISÃO N. 312/GABPREF/2025

PROCESSO: 5979/2025

INTERESSADO: Liane de Oliveira Mota
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Versam os autos sobre suprimento de fundos em favor da servidora **Liane de Oliveira Mota**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, com despesas emergenciais no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme descrito no Termo de Referência n. 1/ADM-RF-SEMASF/2025 de 16/05/2025 ([ID 1755666](#)).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 21/05/2025 às 14:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação *impreterivelmente* até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Administração

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Leandro Camargo Ribeiro
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Renata Stela Nei da Silva Gouveia
Secretaria Municipal de Educação

Otelo Castellani Neto
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

.....
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edísio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Danilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 324/GABPREF/2025****PROCESSO: 1-5256/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Versam os autos sobre Processo administrativo com a finalidade de concessão de 02 (duas) diárias para o Senhor Secretário Municipal de Saúde, matrícula: 999117 e o servidor Paulin Elias Fernandes, motorista, matrícula - 1283, o qual estarão se deslocando ao município de Ariquemes/RO para Participação das Reuniões mensais da Câmara Técnica, COSEMS e CIB - Comissão Intergestores Bipartite (Encontros de Negociações e Pactuações entre gestores municipais e estaduais), conforme Proposta de Concessão de Diárias 006 de 30/04/2025 ([ID 1721053](#)) e Proposta de Concessão de Diárias 007 de 30/04/2025 ([ID 1721071](#)).

Vale ressaltar que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fé pública em seus atos, que são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por seus atos, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Esta equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Em análise a prestação de contas anexadas aos autos a Controladoria Geral do Município emitiu o Parecer 839/CGM/2025 de 22/05/2025 ([ID 1771755](#)), concluindo pela aprovação da prestação de contas anexadas aos autos.

Diante do exposto, com fundamento na manifestação técnica da Controladoria Geral do Município, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decisão - GABPREF 324 de 23/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1775648 e CRC: 31B7B80B).

Decreto n. 0028/2025

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 27/05/2025 às 07:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1775648** e o código verificador **31B7B80B**.Referência: [Processo nº 5-5256/2025](#).

Docto ID: 1775648 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 293/GABPREF/2025****PROCESSO: 348/2023****INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Abertura de processo administrativo para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SEGURO. Conforme memorando Nº 0027/GAB/PM/JP/2023.

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 086/PGM/PMJP/2023, celebrado com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, tendo como objeto a contratação de seguro veicular, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Em análise sobre a legalidade do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer 199/PGM/PMJP/2025 de 09/05/2025 \(ID 1740115\)](#), que analisou a viabilidade jurídica da prorrogação pretendida, desde que atendidas as recomendações:

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, é forçoso concluir que pelo contrato de seguro de veículo, busca a Administração a garantia dos riscos contra o patrimônio público e também os riscos causados pela própria atuação estatal. Uma vez reconhecida pela Administração a necessidade permanente da contratação de seguro veicular é possível o enquadramento do serviço como continuado, podendo ser renovado com base no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Sendo assim, **opina-se pela possibilidade jurídica** acerca da prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 086/PGM/PMJP/2023, firmado entre a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, ressalvado ao atendimento das recomendações postas nos [Itens II.6, II.7, II.8, II.9 e II.10 deste parecer](#).

Sendo assim, após o atendimento das recomendações, sigam os autos ao Chefe do Executivo para deliberação.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes nos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ji-Paraná, 09 de maio de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 199/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PM/JP/RO

Em atendimento ao Parecer supra, a unidade administrativa interessada anexou documentos aos autos e a [Justificativa 001 de 12/05/2025 \(ID 1741427\)](#), atestando o cumprimento das recomendações.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 199/PGM/PMJP/2025 de 09/05/2025 \(ID 1740115\)](#), **DECIDO:**

I. Autorizar na forma da Lei a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 086/PGM/PMJP/2023, firmado entre a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, a contar do dia 11/05/2025.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2025 às 16:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1759114** e o código verificador **8DEB5A47**.Referência: [Processo nº 1-348/2023](#).

Docto ID: 1759114 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 294/GABPREF/2025****PROCESSO: 14454/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais e industriais, e carga de cilindros, prestação de serviço de comodato e manutenção de: cilindros, fontes de ar medicinal e tanque criogênico, para o período de doze meses, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** contra habilitação da empresa **J. BASÍLIO COMÉRCIO DE GASES EIRELI**, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 90002/2025.

O Presidente Pregoeiro tomou por base para decisão, informações técnicas e jurídica constantes dos autos, conforme [Despacho 96 de 16/05/2025 \(ID 1757816\)](#).

Inicialmente, ressaltamos que compete ao Pregoeiro por meio de suas competências legais analisar e julgar os recursos interpostos contra sua decisão durante a condução do pregão, conforme preceitua a Lei Federal n. 10.520/2002.

Ademais o Tribunal de Contas da União - TCU tem reiterado em suas decisões a competência do pregoeiro para julgar recursos no âmbito do pregão eletrônico:

Acórdão 2146/2022 - TCU - Plenário:

Estabelece que a atribuição ao pregoeiro de responsabilidades que vão além de suas competências, como a elaboração do edital, contraria o princípio da segregação de funções. No entanto, a competência para julgar recursos está claramente delimitada e respaldada na legislação.

Neste sentido, o pregoeiro analisou as razões apresentadas, e ao final decidiu no seguinte sentido:

Após análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados, julguei o recurso **parcialmente procedente**, resultando na **revisão da decisão anterior de habilitação e consequente desclassificação da empresa J. BASÍLIO no item 01**, bem como nos demais itens (02, 03, 04, 05, 08 e 09) nos quais a empresa havia sido inicialmente habilitada, por força das mesmas irregularidades apuradas.

Assim, remeto os autos à Vossa Excelência para **conhecimento, manifestação, adjudicação e homologação dos atos decisórios praticados por este Pregoeiro**, conforme vosso entendimento.

Após, solicitamos o retorno dos autos para prosseguimento regular do certame.

ÂNGELO SIMÕESPresidente Pregoeiro SUPECOL
Decreto nº 0995/GAB/PMJP/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Uruupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO SIMÕES, PRESIDENTE-PREGOEIRO DA CPL - SUPECOL**, em 16/05/2025 às 14:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 294 de 19/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1759550 e CRC: C9613748).

Pág: 1/2

Ante ao exposto, e adotando como fundamento os motivos determinantes apontados na [Decisão Recurso White de 16/05/2025 \(ID 1757776\)](#) e [Decisão Decisão 2 Recurso White de 16/05/2025 \(ID 1757799\)](#).

DECIDO: sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação do Pregoeiro, após o juízo de valoração e convencimento, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, e no mérito julgar parcialmente procedente o mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão do Pregoeiro em todos os seus termos, conforme [Despacho 96 de 16/05/2025 \(ID 1757816\)](#).

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À **SUPECOL** para conhecimento e adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Ressalto que para decisão final quanto a adjudicação e homologação do procedimento, os autos deverão previamente serem submetidos ao crivo da Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico a respeito da legalidade do procedimento.

Após, ao Gabinete do Prefeito para Decisão.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Uruupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2025 às 14:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1759550** e o código verificador **C9613748**.

Referência: [Processo nº 1-14454/2024](#).

Docto ID: 1759550 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 295/GABPREF/2025****PROCESSO: 1646/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento da demanda da assistência farmacêutica das farmácias básicas do 1º e 2º distritos, hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, unidade de pronto atendimento (UPA)**À SUPECOL**

Vieram os para decisão acerca de registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento da demanda da assistência farmacêutica das farmácias básicas do 1º e 2º distritos, hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), pelos motivos justificados no [Termo de Referência 38 de 06/05/2025 \(ID 1730315\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 55 de 16/05/2025 \(ID 1756810\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Pregão Eletrônico** na forma de **Registro de Preços**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 55 de 16/05/2025 \(ID 1756810\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Uruupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2025 às 16:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1760104** e o código verificador **AF87431E**.

Referência: [Processo nº 1-1646/2025](#).

Docto ID: 1760104 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 296/GABPREF/2025****PROCESSO: 15066/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED**ASSUNTO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de encadernações e reprografia para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.**À SUPECOL**Versam os autos sobre registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de encadernações e reprografia para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme os motivos detalhados no [Termo de Referência ATUALIZADO de 06/05/2025 \(ID 1728516\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 56 de 16/05/2025 \(ID 1756864\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.**É o relatório. Decido.**

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 56 de 16/05/2025 \(ID 1756864\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2025 às 16:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 296 de 19/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1760464 e CRC: 41569999).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1760464** e o código verificador **41569999**.Referência: [Processo nº 1-15066/2024](#).

Docto ID: 1760464 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 297/GABPREF/2025****PROCESSO: 1063/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**ASSUNTO:** Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em locação de equipamentos médicos/hospitalares por imagens, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**À SUPECOL**Versam os autos sobre Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em locação de equipamentos médicos/hospitalares por imagens, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os motivos detalhados no [Termo de Referência 1 de 14/03/2025 \(ID 1610297\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 15 de 24/03/2025 \(ID 1630564\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.**É o relatório. Decido.**

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 15 de 24/03/2025 \(ID 1630564\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/05/2025 às 08:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 297 de 19/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1760622 e CRC: 031678B4).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1760622** e o código verificador **031678B4**.Referência: [Processo nº 1-1063/2025](#).

Docto ID: 1760622 v1

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	19/05/2025 12:50

Referência: [Processo nº 1-1063/2025](#).

Docto ID: 1760622 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 298/GABPREF/2025****PROCESSO: 4557/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF
ASSUNTO: Repasse de recursos financeiros em favor do Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná - GAAJIPA

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de celebração de termo de fomento entre o Município por intermédio da SEMASF e o Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná - GAAJIPA, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, para execução do "Projeto Construindo Vínculos", no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme detalhado pelo [Ofício 029/GAAJIPA/2025 - Plano de Trabalho "Construindo de 16/04/2025 \(ID 1691517\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 181/PGM/PMJP/2025 de 08/05/2025 \(ID 1736156\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico**.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMASF, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMASF, por intermédio do [Despacho Integrado 6 de 16/05/2025 \(ID 1757733\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMASF, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar a formalização da parceria, conforme requerido nos autos.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 298 de 19/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1760740 e CRC: D6F0236B).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2025 às 14:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1760740** e o código verificador **D6F0236B**.

Referência: [Processo nº 1-4557/2025](#).

Docto ID: 1760740 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 299/GABPREF/2025****PROCESSO: 12706/2023****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Chamada Pública para credenciamento de Prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas de Baixa e Média Complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários, de forma complementar, por meio do Projeto Compartilhando Saúde, conforme Portaria N° 4678, de 01 de novembro de 2022, para pacientes de 0 a 130 anos, com o intuito de oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde diversas especialidades médicas**Senhor Procurador-Geral,**

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de renovação do Contrato de Credenciamento n. 036/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa SSY HOLDING LTDA HOSPITAL CÂNDIDO RONDON, tendo como objeto a prestação de serviços de Cirurgias Eletivas de Baixa e Média Complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários, de forma complementar, por meio do Projeto Compartilhando Saúde, conforme Portaria n. 4678/2022, com o intuito de oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde diversas especialidades médicas cirúrgicas.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 196/PGM/PMJP/2025 de 13/05/2025 \(ID 1747300\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico**.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 246 de 15/05/2025 \(ID 1751579\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar a formalização de termo aditivo ao contrato de credenciamento n. 036/PGM/PMJP/2024, com efeitos retroativos ao dia 17/04/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto, e via de consequência, prorrogando-se o prazo de vigência pelo período a ser indicado pela SEMSUA;

Decisão - GABPREF 299 de 19/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1761056 e CRC: 2C419F71).

Pág: 1/2

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2025 às 16:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1761056** e o código verificador **2C419F71**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	19/05/2025 13:58

Referência: [Processo nº 1-12706/2023](#).

Docto ID: 1761056 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 301/GABPREF/2025****PROCESSO: 4722/2022****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF
ASSUNTO: Recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato n. 173/PGM/PMJP/2022, formalizado com a empresa CONNECT ESTÁGIOS LTDA, tendo como objeto o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários (Agente de Integração de Estágios) devidamente matriculados em instituição de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio para exercer as atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 201/PGM/PMJP/2025 de 16/05/2025 \(ID 1757626\)](#), que analisou a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial do contrato em questão;

Considerando que o contrato expirou sua vigência em 22/02/2025, mas diversos atos de prorrogação foram praticados dentro do prazo contratual, tais como a manifestação de interesse da Administração [Ofício SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO de 18/02/2025 \(ID 1558356\)](#), da contratada [Ofício ACEITE DE RENOVAÇÃO DA EMPRESA de 18/02/2025 \(ID 1558357\)](#) e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista [Certidão Municipal Estadual, Federal, Fgts e Trabalhista de 18/02/2025 \(ID 1560098\)](#), restando apenas a formalização do termo aditivo;

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial que admite, excepcionalmente, a convalidação de atos administrativos com efeitos retroativos quando presentes os pressupostos legais e o interesse público, conforme destacado no parecer;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) sobre a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelos estagiários, essenciais para o atendimento adequado à população;

Considerando que o contrato prevê a possibilidade de prorrogação nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, estando dentro do limite máximo de 60 meses e cumprindo os requisitos legais;

Considerando a demonstração de vantajosidade da manutenção da proposta, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para a prorrogação e reajuste;

DECIDO:

- Autorizar** a edição de termo aditivo ao Contrato n. 173/PGM/PMJP/2022, com efeitos retroativos a 22/02/2025, convalidando os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto;
- Prorrogar** o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 22/02/2025 a 22/08/2025;
- Aprovar** o reajuste dos valores contratuais conforme o índice IPCA-E, conforme cálculos apresentados [Despacho 004/2025 - CUSTOS de 02/04/2025 \(ID 1657146\)](#), atualizando o valor total para R\$ 25.482,68 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 meses, sendo aplicável proporcionalmente aos 06 meses de prorrogação;
- Recomendar** à SEMASF e aos demais setores envolvidos que adotem medidas para evitar a repetição de situações similares, assegurando o planejamento adequado e a tempestividade nos procedimentos de prorrogação contratual.

Decisão - GABPREF 301 de 20/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1761354 e CRC: 29151F62).

Pág: 1/2

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 12:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1761354** e o código verificador **29151F62**.Referência: [Processo nº 1-4722/2022](#).

Docto ID: 1761354 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 302/GABPREF/2025****PROCESSO: 2859/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Ressarcimento por danos decorrentes de acidente de trânsito

Versam os autos sobre pedido de ressarcimento de dano causado a particular, decorrente de acidente de trânsito, por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme se comprova pelo [Laudo Pericial de 18/03/2025 \(ID 1617889\)](#), acostado aos autos.

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer de 09/04/2025 \(ID 1672462\)](#), que analisou minuciosamente os autos e demonstrou a existência de nexo causal entre o acidente de trânsito ocorrido em 27/02/2025, envolvendo o veículo municipal GMMONTANA MARIMAR AMB (placa QTH-2B74), conduzido pelo servidor Daniel Soares Balduino, e os danos causados ao veículo do particular Adão Lopes;

Considerando que o Laudo Pericial de Acidente de Trânsito (LPAT n. 25010869B01) atestou a responsabilidade do condutor do veículo municipal pela colisão traseira, caracterizando ato ilícito nos termos do art. 186 do Código Civil;

Considerando a aplicação da responsabilidade objetiva do Município, conforme disposto no art. 37, § 6º da Constituição Federal e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Rondônia;

Considerando que os orçamentos apresentados [Documentos Orçamentos de 18/03/2025 \(ID 1617890\)](#) atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e menor onerosidade, conforme orientação jurisprudencial;

Considerando a necessidade de comprovação dos serviços efetivamente realizados por meio de nota fiscal, conforme recomendação do parecer jurídico;

DECIDO:

- Autorizar** o ressarcimento dos danos materiais causados ao veículo de Adão Lopes, no valor correspondente ao menor orçamento apresentado [Documentos Orçamentos de 18/03/2025 \(ID 1617890\)](#), condicionada à apresentação da nota fiscal que comprove a realização dos serviços relacionados ao acidente.
- Determinar** à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) que realize o pagamento do valor devido, observadas as formalidades legais e orçamentárias.
- Determinar** a abertura de sindicância administrativa para apurar eventual culpa do servidor Daniel Soares Balduino, com vistas à propositura de ação regressiva, se cabível.
- Ressaltar** que a presente decisão está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, garantindo o direito do particular e a responsabilidade fiscal do Município.

Decisão - GABPREF 302 de 20/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1762791 e CRC: 909609C2).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 13:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1762791** e o código verificador **909609C2**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	20/05/2025 10:51

Referência: [Processo nº 1-2859/2025](#).

Docto ID: 1762791 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 303/GABPREF/2025****PROCESSO: 5762/2024****INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito**ASSUNTO:** Decisão Monocrática n. 0101/2025 - Tribunal de Contas

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento à DM n. 0068/2025-GPCPN e à DM 0101/2025-GPCPN, proferidas pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **RESOLVE**:

1. Determinar à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda e à Tesouraria Municipal que:

a) Absterham-se imediatamente de realizar quaisquer pagamentos relativos ao Contrato Nº 051/PGM/PMJP/2024, referente à locação de imóvel para almoxarifado/galpão da Secretaria Municipal de Educação, até o valor máximo de R\$ 178.525,40 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

b) Retenham os valores já empenhados ou a serem empenhados no âmbito do referido contrato, conforme disposto na da DM n. 0068/2025-GPCPN (item I, "a").

2. Estabelecer que, após a retenção dos valores mencionados no item 1, caso persistam obrigações pendentes, os pagamentos mensais não poderão exceder o valor de R\$ 10.213,80 (dez mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos), conforme valor compatível com o mercado apurado pela Unidade Técnica do TCE-RO e acolhido pelo Relator.

3. Determinar à Tesouraria em havendo eventual pagamento à empresa, encaminhe imediatamente a documentação pertinente ao Tribunal com a comprovação documental das medidas acima determinadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 12:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1763357** e o código verificador **8944D04C**.

Decisão - GABPREF 303 de 20/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1763357 e CRC: 8944D04C).

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	20/05/2025 11:59
2	THAIS RAMOS DOS SANTOS		***.245.952-**	20/05/2025 13:02

Referência: [Processo nº 1-5762/2024](#).

Docto ID: 1763357 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 305/GABPREF/2025****PROCESSO: 4201/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais básicos, elétricos, hidráulicos, de pintura e materiais de acabamentos internos e externos sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, de pintura e acabamento, com base na Tabela SINAPI, pelo critério de maior desconto percentual, pelos motivos justificados no [Termo de Referência -TR de 05/05/2025 \(ID 1724665\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 59 de 20/05/2025 \(ID 1762790\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 59 de 20/05/2025 \(ID 1762790\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e

responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 18:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1764552** e o código verificador **F2A96A78**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	20/05/2025 13:52

Referência: [Processo nº 1-4201/2025](#).

Docto ID: 1764552 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 306/GABPREF/2025****PROCESSO: 14269/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Aquisição de 1 (um) ônibus acessível, equipado com suportes especiais, através da emenda 40920009/2024 (Ofício Circular nº 021-15/2024 GSCMOURA) e 09032024-064533 (OFÍCIO Nº 026/2024/GSMROGER/OGU) para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji Paraná (APAE), conforme especificações, condições e exigências estabelecidas do presente termo.**À SUPECOL**Versam os autos sobre a compra de 1 (um) ônibus acessível, equipado com suportes especiais, através da emenda 40920009/2024 (Ofício Circular nº 021-15/2024 GSCMOURA) e 09032024-064533 (OFÍCIO Nº 026/2024/GSMROGER/OGU) para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji Paraná (APAE), conforme especificações, condições e exigências estabelecidas pelo [Termo de Referência 9 de 11/04/2025 \(ID 1678641\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 58 de 19/05/2025 \(ID 1760222\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.**É o relatório. Decido.**

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 58 de 19/05/2025 \(ID 1760222\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e

Decisão - GABPREF 306 de 20/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1764576 e CRC: 20083991).

Pág: 1/2

responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 18:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1764576** e o código verificador **20083991**.Referência: [Processo nº 1-14269/2024](#).

Docto ID: 1764576 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 307/GABPREF/2025****PROCESSO: 3587/2025****INTERESSADO:** SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (REGISTRO PREÇO)

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo Administrativo n 0001766-58.2024.8.22.8700, para contratação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação/alteração, reembolso e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e seguro-viagem internacional, oriunda do Pregão Eletrônico n. 90076/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, junto a empresa M. A. Viagens e Turismo LTDA - EPP, no valor total estimado de R\$ R\$ 1.585.531,16 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura de Ji-Paraná.

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer 218/PGM/PMJP/2025 de 20/05/2025 \(ID 1762539\)](#), que analisou a legalidade e viabilidade da adesão pretendida, concluindo pela possibilidade jurídica da adesão, desde que atendidas as recomendações apresentadas.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SUPECOL, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SUPECOL, por intermédio do [Despacho 159 de 20/05/2025 \(ID 1763620\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.**É o relatório, Passo a decidir.**Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:**I - Autorizar** a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO, para contratação de serviços de agenciamento de viagens, conforme requerido nos autos, em favor da empresa M. A. Viagens e Turismo LTDA - EPP.

Decisão - GABPREF 307 de 20/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1764595 e CRC: 744B3881).

Pág: 1/2

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 18:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1764595** e o código verificador **744B3881**.Referência: [Processo nº 1-3587/2025](#).

Docto ID: 1764595 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 308/GABPREF/2025

PROCESSO: 2886/2025

INTERESSADO: COGER - CORREG. GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Apuração de fatos encaminhados pela CTVC - Controladoria Geral de Tráfego e Combustível

Versam os autos sobre sindicância administrativa instaurada pela Secretaria Municipal de Administração, através da [Portaria 86 de 19/03/2025 \(ID 1620752\)](#), visando apurar responsabilidade de servidor por realização de serviço sem prévio empenho, fatos encaminhados pela CTVC - Controladoria Geral de Tráfego e Combustível [Memorando 7/CTVC/2025 de 19/03/2025 \(ID 1620202\)](#).

Após a instrução, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa emitiu o [Relatório Final de 20/05/2025 \(ID 1763951\)](#), que apurou os fatos pormenorizadamente, e ao final pugnou pelo arquivamento da sindicância e recomendações, nos seguintes termos:

7.2 – Responsabilidade da empresa contratada Nissey Motors

Em relação a empresa contratada, ante a comprovação da ausência de participação da empresa Nissey Motors nas irregularidades observadas durante a execução da OS 5823 assim como da veracidade do serviço de revisão realizado na Hillux CDSR A4FD, placa - RSYOC16, vinculada a SEMED, para que não haja o enriquecimento ilícito do Estado, entendemos que deve ser realizada, dentro da legalidade, o pagamento dos valores devidos à empresa Nissey Motors.

Ante as informações trazidas no parágrafo anterior, entendemos que em face da aplicação de sanções administrativas, essa sindicância perdeu seu objeto, logo, com base no art. 178, I, da Lei 1405/2005 corroborado com o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da

Rua dos Brillantes, nº 130, Bairro União
Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-150 - CNPJ 04.092.672/0001-25
www.ji-parana.ro.gov.br

D: 1763951 e CRC: 002886SC



Estado de Rondônia
PREFEITURA DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Comissão Permanente de Sindicância Administrativa



decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente." (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o [Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-2886/2025](#).

Lei nº 1405/2005
Art. 178. Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do respectivo processo;

Decisão - GABPREF 308 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765046 e CRC: AC2A8ED8).

Pág: 1/3

Decisão - GABPREF 308 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765046 e CRC: AC2A8ED8).

Pág: 3/3

8- RECOMENDAÇÕES

Tomou-se costumeiro o manuseio tardio ou até irregular do sistema da Prime e ausência da inserção de documentos importantes na execução interna de um processo administrativo, isso pode acontecer devido a alta rotatividade de servidores, o despreparo para o uso do sistema, a sobrecarga de trabalho do profissional e/ou até pela desídia funcional do agente público, logo, entendemos ser importante realizarmos algumas recomendações, sendo:

- Priorizar a designação de servidores estatutários em funções que precisam ser continuadas;
- Capacitar o servidor para o manuseio dos processos administrativos e do sistema prime, dando prioridade aos concursados devido ao investimento feito pelo município para capacitá-los;
- Normalizar a sequência de atos e os respectivos modelos de documentos que devem compor o processo administrativo de aquisição, locação, serviço e outros congêneres, na fase de execução interna, semelhando ao que já está normatizado quanto a fase externa;
- Nomear, através de Portaria interna, os servidores responsáveis por cuidar do processo administrativo assim como os responsáveis por alimentar o sistema prime, ou outro que venha ser usado, gerando responsabilidade a quem for nomeado;
- Responder os questionamentos enviados pela COGER e suas Comissões Permanentes.

É o Relatório final, que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.
Ji-Paraná, 20 de maio de 2025.

Rua dos Brillantes, nº 130, Bairro União
Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-150 - CNPJ 04.092.672/0001-25
www.ji-parana.ro.gov.br

D: 1763951 e CRC: 002886SC



Estado de Rondônia
PREFEITURA DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Comissão Permanente de Sindicância Administrativa



Ynaiah Cristina Cremonese

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88), em especial a legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando a Lei nº 4.320/1964, que estabelece a obrigatoriedade do empenho como ato precursor da despesa pública (art. 58);

Considerando a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que tipifica como ato lesivo ao erário a realização de despesas irregulares (art. 10, incisos I e IX);

Considerando o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ji-Paraná (Lei Municipal nº 1.405/2005), que impõe deveres funcionais e prevê sanções por descumprimento;

DECIDO:

1. **Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-2886/2025**, nos termos do art. 178, I, da Lei nº 1.405/2005, ante a impossibilidade de responsabilização da ex-servidora autora das infrações identificadas (já exonerada) e a comprovação da regularidade do serviço prestado pela Nissey Motors.
2. **Recomendar à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):**
 - o Capacitar servidores no uso do sistema PRIME e nos trâmites de empenho, conforme art. 153, III da Lei nº 1.405/2005.
 - o Normalizar procedimentos para evitar omissões documentais em processos administrativos.

Decisão - GABPREF 308 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765046 e CRC: AC2A8ED8).

Pág: 2/3

Decisão - GABPREF 309 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765563 e CRC: DBBCDB08).

Pág: 1/2

- o Designar servidores estáveis para funções críticas, garantindo continuidade e responsabilização.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/05/2025 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1765046** e o código verificador **AC2A8ED8**.

Referência: [Processo nº 5-2886/2025](#).

Docto ID: 1765046 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 309/GABPREF/2025

PROCESSO: 2506/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Convênio para realização de estágios curriculares obrigatórios para alunos da SAPIENS Instituto Educacional e Tecnológico

Versam os autos sobre o pedido de formalização de convênio entre o Município de Ji-Paraná e a Instituição Multi Treinamentos Profissionalizantes EIRELI, com a intervenção do Instituto Educacional e Tecnológico SAPIENS, tendo como objeto o desenvolvimento de estágio supervisionado no âmbito do curso técnico de enfermagem.

Durante a instrução, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 737/2024-PGM de 18/11/2024 \(ID 1359239\)](#), oportunidade em que a possibilidade jurídica de formalização do convênio foi analisada, desde que atendida as recomendações acerca da instrução processual.

Tomando conhecimento das recomendações a Secretaria Municipal de Saúde anexou aos autos os documentos solicitados pela PGM, encaminhando o processo, atestando o cumprimento das recomendações feitas pela Procuradoria.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 737/2024-PGM de 18/11/2024 \(ID 1359239\)](#), **DECIDO:**

1. **Autorizar** na forma da Lei a celebração do convênio entre o Município de Ji-Paraná e a Instituição Multi Treinamentos Profissionalizantes EIRELI, com a intervenção do Instituto Educacional e Tecnológico SAPIENS, para a realização de estágio supervisionado no âmbito do curso técnico de enfermagem, nos termos propostos.
2. **Determinar** à Procuradoria-Geral do Município, formalize o instrumento jurídico, observando as ressalvas e condições estabelecidas no Parecer nº 737/PGM/PMJP/2024.
3. **Autorizar o Secretário Municipal de Saúde** a adotar as medidas necessárias para a execução do convênio, garantindo o cumprimento das normas legais e a supervisão adequada dos estagiários.

A decisão baseia-se na análise jurídica prévia da Procuradoria-Geral, que atestou a viabilidade do convênio, bem como na relevância da iniciativa para a formação profissional de técnicos em enfermagem, em consonância com as políticas públicas de saúde do Município. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde atestou possuir capacidade técnica e estrutural para receber os estagiários, assegurando que a atividade contribua para o aprimoramento do serviço público de saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/05/2025 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1765563** e o código verificador **DBBCDBD9**.

Referência: [Processo nº 7-2506/2024](#).

Docto ID: 1765563 v1

3. **Ressaltar** que a presente decisão está condicionada ao estrito cumprimento das recomendações e exigências apontadas no Parecer Jurídico nº 200/PGM/PMJP/2025, sob pena de inviabilização da adesão.

A decisão baseia-se nos conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/05/2025 às 18:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1766055** e o código verificador **75D9D556**.

Referência: [Processo nº 1-4094/2025](#).

Docto ID: 1766055 v1

Decisão - GABPREF 309 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765563 e CRC: DBBCDBD9).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 313/GABPREF/2025

PROCESSO: 4094/2025

INTERESSADO: Secretária Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo para o Setor de Nutrição do Hospital Municipal com o intuito de Adesão/Carona para a secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-paraná RO, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 245/2024/SUPEL-RO, Pregão Eletrônico n° 90112/2024, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Versam os autos sobre aquisição de material de consumo para o setor de Nutrição do Hospital Municipal por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 245/2024/SUPEL-RO, Pregão Eletrônico n. 90112/2024, oriunda da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, do Governo do Estado de Rondônia.

Pretende-se com a referida adesão a aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adultos, da empresa ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, no valor de R\$ 36.616,50 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Durante a instrução, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 200/PGM/PMJP/2025 de 16/05/2025 \(ID 1755949\)](#), que analisou a legalidade e a viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços n. 245/2024/SUPEL-RO, oriunda do Pregão Eletrônico n. 90112/2024, processo n. 0036.038728/2023-00, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL, dede que atendida as recomendações.

Considerando os fundamentos jurídicos apresentados no parecer, em especial a conformidade com os requisitos previstos no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1385/2024;

Considerando a demonstração de economicidade e vantajosidade da adesão, com preços registrados inferiores aos praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada;

Considerando a anuência prévia do órgão gerenciador (SUPEL) e do fornecedor (ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA), conforme documentos juntados aos autos;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, comprovada por meio de nota de despesa, nota de reserva orçamentária e declaração de adequação;

Considerando que a SEMUSA anexou aos autos documentos, atestando o cumprimento das recomendações apontadas no parecer, em especial a necessidade de atualização de documentos da empresa fornecedora e a comprovação da publicação da ata no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas);

DECIDO:

- Autorizar** a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços nº 245/2024/SUPEL-RO, para aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adultos, junto à empresa ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, no valor total de R\$ 36.616,50 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme quantitativos e especificações constantes no processo.
- Determinar** que, em futuras adesões, a instrução do processo seja iniciada pela Documento de Formalização de Demanda (DFD) e pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo maior robustez e alinhamento com as diretrizes legais.

Decisão - GABPREF 313 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1766055 e CRC: 75D9D556).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 313 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1766055 e CRC: 75D9D556).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 314/GABPREF/2025

PROCESSO: 6178/2025

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ASSUNTO: Comprovar o cumprimento dos itens VIII e X do Acórdão AC2-TC 00112/2020, prolatado nos autos do Processo n. 2817/22-TCERO, que tratam de Tomada de Contas Especial oriunda da Fiscalização de Atos e Contratos instaurada para verificar a regularidade da execução do Contrato n. 116/PGM/PMJP/2020 celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., cujo objeto é o gerenciamento, controle e a administração da manutenção da frota dos veículos do Município de Ji-Paraná.

DESTINO: Secretaria Municipal de Administração

Prezados,

Em atenção ao Ofício n. 0252/25-D2C-SPJ ([ID 1763995](#)) e ao Acórdão AC2-TC n. 00112/25 ([ID 1764136](#)), que julgou irregulares as contas especiais relativas à execução do [Contrato n. 116/PGM/PMJP/2020](#) (Processo Administrativo 7878/2019), **DETERMINO ao Secretário Municipal de Administração** que adote as medidas e diligências necessárias com o objetivo de:

1. Cumprir o item VIII do Acórdão:

- Exigir da empresa Prime Consultoria a disponibilização das tabelas referenciais de preços, conforme cláusulas 4.2 e 4.2.1 do Termo de Referência, e analisar sua compatibilidade com os preços de mercado.
- Implementar mecanismos de controle para monitorar a execução do contrato, assegurando a escolha dos melhores preços e justificativas para aquisições em curtos intervalos de tempo.
- Padronizar a nomenclatura de peças e serviços contratados, evitando discrepâncias descritivas.
- Notificar a empresa Prime Consultoria sobre as consequências do descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo responsabilização por eventuais prejuízos ao erário.

2. Cumprir o item X do Acórdão:

- Na prestação de contas de 2025, encaminhar ao Tribunal de Contas o resultado da apuração referente às aquisições do mesmo produto (paracheque dianteiro) para o veículo NCQ6035 (OSs 2166 e 2245), detalhando as justificativas e medidas adotadas para recomposição do erário, se aplicável.

DETERMINO, ainda, que a Controladoria-Geral do Município (CGM), a Procuradoria-Geral do Município (PGM) e a Corregedoria-Geral do Município (COGER), no âmbito de suas atribuições, prestem o apoio necessário às ações da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), a fim de assegurar o fiel cumprimento do Acórdão.

Ressalta-se a obrigatoriedade de **cumprimento do Acórdão no prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de aplicação de multa, conforme estabelece o artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

Decisão - GABPREF 314 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1766823 e CRC: F3D93FF2).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 314 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1766823 e CRC: F3D93FF2).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/05/2025 às 08:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1766623** e o código verificador **F3D93FF2**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	26/05/2025 09:40
2	PRISCILA MIDIA MARTINS NASCIMENTO		***.011.789.**	28/05/2025 09:36

Referência: [Processo nº 5-6178/2025](#).

Docto ID: 1766623 v1

- Determinar o afastamento da servidora **E. C. F. L. de M.**, Professora, 40 horas, matrícula n. 14**4, e por consequência do cargo de Diretora da EMEIEF Adão Valdir Lamota, conforme art. 181 da Lei n. 1405/2005, visando preservar a investigação e a normalidade do serviço público.

Ji-Paraná, 22 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/05/2025 às 13:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1768757** e o código verificador **AA24F244**.

Referência: [Processo nº 1-6223/2025](#).

Docto ID: 1768757 v1

Decisão - GABPREF 314 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1766623 e CRC: F3D93FF2).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 315/GABPREF/2025

PROCESSO: 6223/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo disciplinar.

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de abertura de processo administrativo disciplinar, visando apurar irregularidade no serviços público, cometido pela servidora E.C.F.L.M., pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, conforme [Memorando 437/25/SGE/SEMED de 20/05/2025 \(ID 1765988\)](#).

Assim, considerando:

I - O [Memorando 437/25/SGE/SEMED de 20/05/2025 \(ID 1765988\)](#), relata condutas inadequadas da servidora E. C. F. L. de M., incluindo:

- Agressões verbais a Conselheiros Municipais de Educação em grupo de WhatsApp não oficial, com 375 membros, utilizando linguagem inapropriada e incitando resistência a documentos oficiais da SEMED.
- Divulgação distorcida de fatos sigilosos referentes à repreensão do Vice-Diretor P. R., gerando comoção e desautorizando a Superintendência de Ensino.
- Posturas políticas em grupo institucional, causando desconforto e afetando o ambiente de trabalho.
- O relato da professora J. F. A. ([Memorando Interno 226 de 15/05/2025 \(ID 1751075\)](#)), que evidenciou assédio moral, desgaste emocional e negligência da gestão escolar em apoiar servidores com questões de saúde, corroborado por laudo psiquiátrico.
- A recusa injustificada em cumprir orientações da SEMED, resultando na dispensa ilegal de alunos do 5º ano, violando o direito à educação.
- A gravidade dos fatos, que configuram possíveis infrações aos deveres funcionais previstos na Lei Municipal n. 1405/2005.

DECIDO:

- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra **E. C. F. L. de M.**, Professora, 40 horas, matrícula n. 14**4, nos termos do art. 176 c/c art. 182, ambos da Lei n. 1405/2005, para apuração das condutas descritas, assegurando ampla defesa e contraditório.

Decisão - GABPREF 315 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1768757 e CRC: AA24F244).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 315 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1768757 e CRC: AA24F244).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 316/GABPREF/2025

PROCESSO: 5772/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em caráter emergencial na prestação de serviços continuados de transporte escolar rural, com fornecimento de veículos do tipo Ônibus, de pequeno, médio e grande porte, com dois operadores, sendo um motorista e outro monitor, incluindo o abastecimento e a manutenção em toda a frota contratada, para executar um percurso diário estimado de 4.799,40 km, perfazendo um total de 1.007.874 km durante os 210 dias letivos do ano de 2025, atendendo aos alunos residentes na área rural do Município de Ji-Paraná/RO.

Considerando o exposto no documento encaminhado por esta Superintendência, em especial a [Justificativa 001 de 22/05/2025 \(ID 1769597\)](#) apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que demonstra a adequação, viabilidade jurídica e vantagem econômica na correção dos valores publicados no PNCP e na alteração do Termo de Referência para permitir a participação de veículos com até 15 anos de fabricação, mantendo os requisitos técnicos e legais que garantem a segurança e qualidade do serviço;

Considerando ainda a urgência na contratação, em caráter emergencial, para assegurar o transporte escolar rural aos alunos residentes na área rural do Município de Ji-Paraná/RO,

E considerando o disposto no artigo 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de revogação de dispensa eletrônica quando demonstrada a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, bem como o princípio da autotutela;

DECIDO:

- Revogar a **Dispensa Eletrônica nº 90012/SUPECOL/PMJP/2025**, conforme solicitado, em razão da justificativa apresentada pela SEMED [Justificativa 001 de 22/05/2025 \(ID 1769597\)](#), que atesta a necessidade de ajustes no processo para garantir a melhor eficiência e economicidade na contratação.
- Determinar à **Superintendência de Compras e Licitações** que adote as medidas necessárias para a republicação do edital no PNCP, com as alterações propostas no Termo de Referência, assegurando a transparência e a ampla participação de empresas qualificadas.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de maio de 2025

Decisão - GABPREF 316 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1770760 e CRC: BD3E1780).

Pág: 1/2

Pág: 1/2

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/05/2025 às 11:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1770760** e o código verificador **BD3E17B0**.

Referência: [Processo nº 1-5772/2025](#).

Docto ID: 1770760 v1

- Adote medidas para evitar falhas operacionais similares, inclusive com verificação prévia da consistência dos dados no sistema ComprasGov.

3. **Autorizar** a realização de novo certame, visando atender às necessidades do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, conforme a demanda original.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/05/2025 às 12:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1771102** e o código verificador **DFB85715**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	22/05/2025 12:27

Referência: [Processo nº 1-13411/2024](#).

Docto ID: 1771102 v1

Decisão - GABPREF 316 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1770760 e CRC: BD3E17B0).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 317/GABPREF/2025

PROCESSO: 13411/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para abastecimento em botija de 190KG (P190) com fornecimento de tanques P190 (mínimo de três e máximo de sete tanques), em regime comodato e serviço de assistência técnica (quando necessário), para suprir as necessidades do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, da Secretaria Municipal de Saúde.

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de anulação do Pregão Eletrônico n. 90005/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para abastecimento em botija de 190KG (P190) com fornecimento de tanques P190 (mínimo de três e máximo de sete tanques), em regime comodato e serviço de assistência técnica (quando necessário), para suprir as necessidades do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, da Secretaria Municipal de Saúde, devido a constatação de vício insanável durante o procedimento, conforme os motivos alegados no [Despacho 103 de 22/05/2025 \(ID 1769820\)](#).

Assim, primando pela legalidade dos atos administrativos e considerando o despacho encaminhado pelo Pregoeiro e pelo Superintendente de Compras e Licitação, em 22 de maio de 2025, que relata divergências nas datas de abertura do Pregão Eletrônico n. 005/2025, publicado no Diário Oficial da União e no sistema ComprasGov;

Considerando que o certame foi originalmente agendado para 21/05/2025, mas houve necessidade de reagendamento para 28/05/2025 devido a erro de publicação, mantendo-se, contudo, a abertura no sistema na data inicial;

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, em especial o princípio da publicidade, que exige transparência e amplo acesso aos atos processuais;

Considerando que a divergência entre as datas divulgadas e a efetiva abertura do certame pode gerar insegurança jurídica e prejudicar a competitividade do processo licitatório;

Considerando o princípio da autotutela na administração pública que confere à Administração Pública o poder de revisar e anular seus próprios atos, desde que sejam ilegais ou inconvenientes, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, fundamentado na ideia de que a Administração deve zelar pela legalidade e eficiência de seus atos.

DECIDO:

1. **Anular** o Pregão Eletrônico n. 90005/2025, em razão da violação ao princípio da publicidade e à segurança jurídica do procedimento, conforme fundamentado no [Despacho 103 de 22/05/2025 \(ID 1769820\)](#).
2. **Determinar** à Superintendência de Compras e Licitações (SUPECOL) que:
 - Publique novo edital, observando os prazos legais e a correta divulgação nos meios oficiais;

Decisão - GABPREF 317 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1771102 e CRC: DFB85715).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 317 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1771102 e CRC: DFB85715).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 318/GABPREF/2025

PROCESSO: 4373/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Material de Consumo Fracassados/Desertos do Pregão Eletrônico nº.032/SUPECOL/2024, Solução Fisiológica, para Gerência Geral de Assistência Farmacêutica Municipal GAF, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) formalizou solicitação para Registro de Preços visando à aquisição de Solução Fisiológica, em razão do fracasso/deserto do Pregão Eletrônico nº 032/SUPECOL/2024, conforme os motivos expostos no [Termo de Referência 31 de 28/04/2025 \(ID 1717280\)](#).

Foram apresentados os documentos necessários à instrução do processo, conforme exigências legais, conforme descrito pela SUPECOL na [Autorização 61 de 22/05/2025 \(ID 1769606\)](#).

O parecer técnico [Despacho Integrado 6 de 21/05/2025 \(ID 1765635\)](#) validou a conformidade do procedimento com as normas aplicáveis a espécie.

A modalidade de Pregão Eletrônico em Registro de Preços definida pela SUPECOL, na [Autorização 61 de 22/05/2025 \(ID 1769606\)](#), atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

Ante ao exposto, **AUTORIZO NA FORMA DA LEI** a instauração do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico em Registro de Preços, conforme solicitado pela Superintendência de Compras e Licitações, para aquisição de Solução Fisiológica, destinada à Gerência Geral de Assistência Farmacêutica Municipal (GAF).

Determinar que o certame seja conduzido com estrita observância às normas legais, garantindo-se transparência, competitividade e igualdade entre os participantes.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 318 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1771418 e CRC: 584BD4F).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 318 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1771418 e CRC: 584BD4F).

Pág: 1/2



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/05/2025 às 13:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1771418** e o código verificador **584BD44F**.

Referência: [Processo nº 1-4373/2025](#).

Docto ID: 1771418 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1771697** e o código verificador **618CCFCA**.

Referência: [Processo nº 1-4249/2025](#).

Docto ID: 1771697 v1

Decisão - GABPREF 318 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1771418 e CRC: 584BD44F).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 319 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1771697 e CRC: 618CCFCA).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 319/GABPREF/2025

PROCESSO: 4249/2025

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
ASSUNTO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de madeira serrada em prancha e quadrado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, formalizou solicitação para Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de madeira serrada em prancha e quadrado, visando atender suas necessidades, pelos motivos justificados no [Termo de Referência -TR de 05/05/2025 \(ID 1727214\)](#).

O [Parecer Técnico 017 de 12/05/2025 \(ID 1743179\)](#) validou a conformidade do procedimento, de acordo com as normas aplicáveis a espécie.

A modalidade de Pregão Eletrônico em Registro de Preços definida pela SUPECOL, na [Autorização 62 de 22/05/2025 \(ID 1769660\)](#), atende aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

Ante ao exposto, **AUTORIZO NA FORMA DA LEI** a instauração do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico em Registro de Preços, conforme solicitado pela Superintendência de Compras e Licitações na [Autorização 62 de 22/05/2025 \(ID 1769660\)](#).

Determino que o certame seja conduzido com estrita observância às normas legais, garantindo-se transparência, competitividade e igualdade entre os participantes.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/05/2025 às 13:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 321/GABPREF/2025

PROCESSO: 4548/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumo (etiquetas e Ribbon de cera) para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde..

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade de procedimento autuado pela SEMUSA, com objetivo de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumo (etiquetas e Ribbon de cera) para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelos motivos expostos no [Termo de Referência 29 de 28/04/2025 \(ID 1716793\)](#).

O [Parecer Técnico Despacho Integrado 4 de 19/05/2025 \(ID 1761115\)](#) validou a conformidade do procedimento, de acordo com as normas aplicáveis a espécie.

A modalidade de Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços definida pela SUPECOL, na [Autorização 63 de 22/05/2025 \(ID 1769712\)](#), atende aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

Ante ao exposto, **AUTORIZO NA FORMA DA LEI** a instauração do procedimento licitatório na modalidade de *Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços*, conforme solicitado pela Superintendência de Compras e Licitações na [Autorização 63 de 22/05/2025 \(ID 1769712\)](#).

Determino que o certame seja conduzido com estrita observância às normas legais, garantindo-se transparência, competitividade e igualdade entre os participantes.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/05/2025 às 16:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1771790** e o código verificador **AE4845E4**.

Referência: [Processo nº 1-4548/2025](#).

Docto ID: 1771790 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/05/2025 às 16:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1771898** e o código verificador **037D2146**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	22/05/2025 13:45

Referência: [Processo nº 1-4073/2025](#).

Docto ID: 1771898 v1

Decisão - GABPREF 321 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1771790 e CRC: AE4845E4).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECISÃO N. 322/GABPREF/2025****PROCESSO: 4073/2025**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de INSUMOS (EQUIPO) COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL e PARENTERAL, incluindo assistência técnica, calibração, treinamento para correto manuseio e manutenções preventivas e corretivas, objetivando atendimento a pacientes internados, demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade de procedimento autuado pela SEMUSA, com objetivo de Registro de Preços para aquisição de insumos (equipo) com cessão de bombas de infusão para nutrição enteral e parenteral, incluindo assistência técnica, calibração, treinamento para correto manuseio e manutenções preventivas e corretivas, objetivando atendimento a pacientes internados, demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Ji-Paraná, pelos motivos expostos no [Termo de Referência 42 de 15/05/2025 \(ID 1754543\)](#).

Após análise da documentação, a modalidade de Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços, fora definida pela SUPECOL, na [Autorização 64 de 22/05/2025 \(ID 1769825\)](#), atende aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

Ante ao exposto, **AUTORIZO NA FORMA DA LEI** a instauração do procedimento licitatório na modalidade de *Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços*, conforme solicitado pela Superintendência de Compras e Licitações na [Autorização 64 de 22/05/2025 \(ID 1769825\)](#).

Determino que o certame seja conduzido com estrita observância às normas legais, garantindo-se transparência, competitividade e igualdade entre os participantes.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Decisão - GABPREF 322 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1771898 e CRC: 037D2146).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 322 de 22/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1771898 e CRC: 037D2146).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECISÃO N. 323/GABPREF/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11425/2018**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ASSUNTO: Coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO e distritos.

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente [Memorando à PGM de 20/05/2025 \(ID 1762234\)](#), acerca da prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato Emergencial n. 049/PGM/PMJP/2024, celebrado com a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto a coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Municipal e distritos.

Em análise a respeito da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Geral do Município juntou aos autos o [Despacho Nº193/PGM/PMJP/2025 de 22/05/2025 \(ID 1770973\)](#) concluindo que o gestor poderá deliberar acerca da prorrogação do ajuste para atender o interesse público à luz dos artigos 21 a 24 da LINDB (Decreto-Lei n. 4.657/1942) e nos termos das razões apresentadas pela SEMEIA no [Memorando à PGM de 20/05/2025 \(ID 1762234\)](#).

É o relato do essencial. Passo a Decisão.

A fim de que a Administração possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foram conferidos poderes administrativos. O poder discricionário, um dos poderes administrativos, destaca-se por conceder uma liberdade de escolha ao agente, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público.

Acerca do assunto, esclarece Gasparini^[1] (2009, p.97):

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. [] A conveniência refere-se à utilidade do ato.

Especificamente quanto à discricionariedade, Meirelles^[2] (2005, p.119) expõe:

[] mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público.

No mesmo sentido é a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através do Manual do Gestor Público^[3] (2017, p.36/37):

O poder discricionário é aquele que possibilita ao administrador escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público, respeitados os limites previamente traçados pela lei. [...] A competência diz respeito à definição de quem pode praticar o ato. A finalidade deverá ser sempre o interesse público, sendo inválidos os atos que dele se afastem. A forma do ato administrativo diz respeito ao seu modo de exteriorização.

Decisão - GABPREF 323 de 23/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1773714 e CRC: 58684838).

Pág: 1/4

Resta ao Gestor Público, adotando critérios de conveniência e oportunidade, a possibilidade de definição do motivo, do objeto e, para alguns, da forma do ato administrativo, ao que se denomina mérito administrativo. O motivo é a situação de fato, que, uma vez ocorrida, encontra numa regra jurídica a autorização para a atuação do administrador, e este, nos atos baseados no poder discricionário, vê-se diante de uma escolha a fazer. O objeto diz respeito ao conteúdo ou às consequências do ato.

É reiterado pelo mesmo órgão de controle no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo [4] (2018, p.145):

[...] quando houver discricionariedade, haverá margem de escolha ao agente público, ou seja, por razões de conveniência e oportunidade, poderá ele optar por aquilo que entender ser o melhor para a satisfação do interesse público.

Em resumo, o gestor público, exercendo o poder discricionário, deve agir pautado no que é conveniente e oportuno para o momento, guiando-se pela razoabilidade e buscando sempre atender o interesse da coletividade.

Ainda no contexto do poder discricionário, vejamos o que dispõe o artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 [5], mais conhecido como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

O dispositivo legal mencionado nos remete ao princípio da motivação, pelo qual o gestor tem a obrigação de justificar os motivos de seus atos. Este princípio, apesar de não estar expressamente previsto na Constituição Federal, consiste em um princípio infraconstitucional, contido no artigo 2º da Lei 9.784/1999, além de amplamente reconhecido na doutrina e na jurisprudência.

A motivação a que se refere tal princípio deve ser demonstrada previamente ou contemporaneamente à expedição do ato praticado. Em suma, a decisão do Chefe do Executivo deve ser uma decisão motivada, ou seja, com explicação dos motivos.

Portanto, em obediência ao princípio da motivação, bem como ao artigo 20, caput e parágrafo único, da LINDB, passo a discorrer acerca dos princípios e motivos que amparam a decisão, considerando as consequências práticas dela decorrentes.

Preliminarmente, faz-se importante mencionar que o objeto do contrato de que trata os autos detém notável importância, eis que, na ausência da prestação dos serviços, **comprometeria a saúde pública, a salubridade urbana e o meio ambiente.**

A interrupção do serviço de coleta de resíduos acarretaria danos irreparáveis à população, expondo-a a riscos sanitários elevadíssimos.

A prorrogação é medida **excepcional e transitória**, necessária para garantir a continuidade do serviço enquanto se conclui o processo licitatório regular para nova contratação. Ressalta-se que a Administração Pública já iniciou os trâmites para nova contratação por intermédio do Processo Administrativo n. 1-4374, mas o prazo legal para conclusão do certame demanda tempo incompatível com a urgência do caso.

Do mesmo modo tenho como devida comprovada a motivação, pelas razões alegadas no [Memorando à PGM de 20/05/2025 \(ID 1762234\)](#).

Decisão - GABPREF 323 de 23/05/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1773714 e CRC: 5B684B3B).

Pág: 2/4

Portanto, verifica-se que, embora não admitida juridicamente a prorrogação excepcional do Contrato objeto dos autos, a bem do serviço público e por se tratar de serviços contínuos, deverá a Administração utilizar-se da possibilidade de prorrogar a vigência contratual, respeitando-se com isso, o princípio da boa-fé administrativa.

Na oportunidade, faz-se importante destacar que a mencionada prorrogação encontra-se respaldada no Acórdão APL TC 00085/22, referente ao Processo 03166/20, que tramita no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme colacionado abaixo:

VI Determinar [...] que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação desta Decisão, as medidas administrativas adotadas para a deflagração de nova licitação, em substituição ao Contrato n. 116/PGM/PMJP/2020, mantendo-o vigente para que os serviços não sofram solução de continuidade tão somente, até o término do certame, sob pena de multa, no patamar máximo, por descumprimento reiterado a determinação deste Tribunal, na forma do art. 55, VII, da Lei Complementar n. 154/96. (grifo nosso).

A decisão alinha-se ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88), pois evita gastos adicionais com ações emergenciais posteriores (como limpeza extraordinária de vias e combate a surtos epidemiológicos) e ao princípio da moralidade, ao priorizar o interesse coletivo sobre formalismos processuais, em consonância com a jurisprudência do TCU que reconhece a supremacia do interesse público em situações excepcionais.

A prorrogação do contrato emergencial configura-se como única medida viável para **preservar a saúde pública, a ordem ambiental e a dignidade da população**, até a conclusão do processo licitatório em curso. Reitera-se o compromisso desta gestão com a transparência e a legalidade, garantindo que a solução definitiva seja implementada no menor prazo possível.

Ademais, considerando as circunstâncias e motivos acima expostos, e com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, melhor seria optar pela prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência do Contrato n. 049/PGM/PMJP/2024, do que aguardar o resultado do certame em andamento sem o amparo de outro contrato, pois as consequências práticas desta última opção seriam demasiadamente onerosas aos municípios e ao atendimento do interesse público.

Ante o exposto, entendendo que foram devidamente apresentados os motivos da presente decisão, em obediência aos princípios administrativos da autotutela, da motivação, da razoabilidade, da boa-fé administrativa e da supremacia do interesse público, embasado na manifestação supramencionada da Secretária Municipal de Fazenda, **DECIDO AUTORIZAR em caráter excepcional e com base na supremacia do interesse público**, com relação ao Contrato n. 049/PGM/PMJP/2024:

- a) a prorrogação do prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, a contar de 28/05/2025, mantendo-se as demais condições já pactuadas;
- b) a extinção antecipada do referido ajuste por ocasião da celebração do novo contrato, referente ao Processo Administrativo n. 4374/2025.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

[1] GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

[3] RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. Manual do Gestor Público: um guia de orientação ao gestor público para a sustentabilidade da administração pública / Omar Pires Dias (Org.). Porto Velho: TCE-RO, 2017.

[4] RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. Os avanços dos Tribunais de Contas nos 30 anos da Constituição Federal de 1988 / Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Org.). Porto Velho: TCE-RO, 2018.

[5] BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm. Acesso em: 13/11/2023.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/05/2025 às 12:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1773714** e o código verificador **5B684B3B**.

Referência: [Processo nº 1-2849/2024](#).

Docto ID: 1773714 v1

Decisão - GABPREF 323 de 23/05/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1773714 e CRC: 5B684B3B).

Pág: 4/4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 325/GABPREF/2025

PROCESSO: 5939/2025

INTERESSADO: SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do presente procedimento, que visa a contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software, pelos motivos expostos no [Termo de Referência 4 de 15/05/2025 \(ID 1753505\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 66 de 23/05/2025 \(ID 1774690\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em Dispensa na forma Eletrônica, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Ante ao exposto, e por tudo que consta dos autos, AUTORIZO a continuidade do procedimento nos moldes definidos na [Autorização 66 de 23/05/2025 \(ID 1774690\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 08:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1776155** e o código verificador **7040390E**.

Referência: [Processo nº 1-5939/2025](#).

Docto ID: 1776155 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 326/GABPREF/2025

PROCESSO: 1781/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Prorrogação de prazos ao Contrato N. 023/PGM/PMJP/2024 (Locação de Banheiros Químicos) que entre si celebram o Município de Ji-Paraná e a Empresa Loca-Máquinas Locação de Máquinas LTDA.

Vieram os autos para decisão acerca da prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato n. 023/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, tendo como objeto a locação de banheiros químicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Em análise sobre o pedido a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 139/PGM/PMJP/2025 de 15/04/2025 \(ID 1685649\)](#), que analisou os aspectos jurídicos da prorrogação, concluindo pela possibilidade do pedido, desde que atendidas as recomendações elencadas no referido parecer.

A SEMOSP em atendimento as recomendações feitas pela PGM, anexou aos autos documentos, e por intermédio do [Despacho 481 de 20/05/2025 \(ID 1764508\)](#), encaminhou o feito, informando o atendimento do [Parecer 139/PGM/PMJP/2025 de 15/04/2025 \(ID 1685649\)](#).

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico e na manifestação da SEMOSP, **DECIDO:**

- 1. Convalidar** os atos administrativos praticados para a prorrogação do contrato n. 023/PGM/PMJP/2024, nos termos do [Parecer 139/PGM/PMJP/2025 de 15/04/2025 \(ID 1685649\)](#), com efeitos retroativos a 04/04/2025, visando evitar prejuízos ao interesse público.
- 2. Autorizar** a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, perfazendo o período de 04/04/2025 a 04/04/2026, observado o limite máximo previsto na legislação.
- 3. Aprovar** o reajuste do valor contratual para R\$ 6.155,52 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme negociação entre as partes e pesquisa de mercado, [Ofício 42 de 04/04/2025 \(ID 1661651\)](#).
- 4. Determinar** à Procuradoria-Geral do Município a elaboração do termo aditivo com efeitos retroativos, após o cumprimento das exigências supracitadas, para publicação no Diário Oficial do Município.
- 5. Registrar** que a presente decisão está fundamentada no princípio da segurança jurídica, no interesse público e na preservação da continuidade de serviços essenciais, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e da doutrina especializada.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 326 de 23/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1777042 e CRC: 288BE886).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/05/2025 às 13:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1777042 e o código verificador 288BE886.

Referência: [Processo nº 1-1781/2025](#).

Docto ID: 1777042 v1

EDITAL



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

EDITAL Nº 001/SEMAD/SEMUSA/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Ji-Paraná – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO aos interessados, que atendendo os Princípios da Impessoalidade, da Legalidade e da Publicidade da Administração Pública, e ainda em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo 4321/2025, de 11/04/2025, em que justifica a necessidade premente da contratação emergencial e temporária dos profissionais Médicos, realizará Processo Seletivo Simplificado visando a contratação em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos termos da exposição de motivos apresentada pela referida Secretaria. O processo seletivo será regido por este edital em estrita observância aos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, dos artigos 217/229 e seguintes da Lei Municipal n. 1405/2005 e suas alterações, Lei Municipal n. 1250/2003 – Plano de Cargos, Carreira e Salários e suas alterações, Lei n. 961/2000, Lei n. 2791/2015, Lei n. 3540/2022 e Lei n. 3538/2022.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de profissionais médicos seguindo a seguinte planilha:

Cargo	Carga horária semanal
Médico Anestesiologista	40 horas
Médico Cirurgião Geral	40 horas
Médico Clínico Geral	20 horas
Médico Clínico Geral	40 horas
Médico Dermatologista	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra	40 horas
Médico Neurologista	40 horas
Médico Pediatra	40 horas
Médico Psiquiatra	40 horas
Médico Ortopedista/Traumatologista	40 horas



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

Médico Ultrassonografista	30 horas
Médico Urologista	30 horas

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em razão da necessidade de reposição de profissionais médicos, nos quadros desta municipalidade, devido as exonerações por aposentadoria, falecimento e por motivos de ocupação em outros cargos públicos, bem como em razão da necessidade de substituição das empresas credenciadas que atualmente prestam serviços para preenchimento temporário das vagas abaixo descritas e formação de cadastro de reserva;

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Especial para promover a Organização e Supervisão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através do Decreto N. 1610, de 08 de maio de 2025.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato e publicação do Diário Oficial do Município. Podendo ser prorrogado por igual período ou ser rescindido antecipadamente, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n. 1405/2005, alterado pela Lei Municipal n. 3538/2022, assim com validade até 24 meses;

2.3 O contrato previsto pelo presente Termo poderá ser rescindido durante o seu prazo de vigência, nas hipóteses previstas no artigo 227 e parágrafos da Lei Municipal n. 1405/2005;

2.4 A Comissão Especial nomeada por ato do Prefeito será responsável pela avaliação dos Currículos dos candidatos que se submeterem ao Processo de Seleção, sendo, ainda, de sua responsabilidade o cumprimento de todas as etapas do processo seletivo, com exceção da homologação do resultado final, atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

2.5 Todas as publicações relativas ao Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital, serão realizadas no portal oficial do Município de Ji-Paraná/RO no site virtual www.jiparana.ro.gov.br, no Diário Oficial do Município, bem como outros meios de divulgação e em jornal de circulação.

2.6 O presente Edital estará disponível em jornal de circulação Correio Popular, Diário Oficial e no site www.ji-parana.ro.gov.br, sendo da inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

2.7 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir atribuições com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional n. 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

2.8 As contratações previstas no presente Edital serão efetivadas mediante contrato jurídico administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, nos termos do § 1º do artigo 226 da Lei Municipal n. 1405/2005, Lei Municipal n. 1250/2003 – Plano de Cargos, Carreira e Salários e suas alterações, Lei n. 961/2000, Lei n. 2791/2015, Lei n. 3540/2022 e Lei n. 3538/2022.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS

3.1 O Processo Seletivo Simplificado ocorrerá por meio de análise de Curriculum Vitae e Títulos, tendo como objetivo a seleção de profissionais conforme os cargos, carga horária, vagas, remuneração e requisitos exigidos, descrito na tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga horária/s emanal	Requisito /Escolaridade
Médico Anestesiata	03+CR	R\$ 10.170,07	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Cirurgião Geral	07+CR	R\$ 10.170,07	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Clínico Geral	21+CR	R\$ 5.085,03	20 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM)
Médico Clínico Geral	51+CR	R\$ 10.170,07	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM)
Médico Dermatologista	01+CR	R\$ 10.170,07	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Ginecologista/Obstetra	05+CR	R\$ 10.170,07	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Infectologista	02+CR	R\$	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

		10.170,07		conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Neurologista	03+CR	R\$ 10.170,07	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Pediatra	08+CR	R\$ 10.170,07	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Psiquiatra	05+CR	R\$ 10.170,07	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Ortopedista/Traumatologista	04+CR	R\$ 10.170,07	40 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Ultrassonografista	03+CR	R\$ 7.627,55	30 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Médico Urologista	02+CR	R\$ 7.627,55	30 horas	Bacharelado em medicina, Registro em conselho de classe (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)

3.2. As atribuições dos cargos a serem providos por este Processo Seletivo Simplificado são as constantes da Lei Municipal n. 1.250/2003 - Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Lei n. 3088/2017 e alterações, pelas Leis Municipais n. 3540/2022, de 08 de junho de 2022, e ainda, a Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005 (Estatuto do Servidor Público do Município de Ji-Paraná), abaixo descritas:

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Médico Anestesiata	Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva/ participar de processos



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

	educativos. de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
Médico Cirurgião Geral	Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva/ participar de processos educativos. de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
Médico Clínico Geral	Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva/ participar de processos educativos. de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
Médico Dermatologista	Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva/ participar de processos educativos. de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
Médico Ginecologista/Obstetra	Compreender as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão/ realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e Emergencial, em casos gerais; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida na âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exames especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para nossos exames; realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncológica); executar cauterizações de colo de útero com criocautério; realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado; realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames; participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais; avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto; realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco; executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto; realizar



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

	consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário; executar outras atribuições afins.
Médico Infectologista	realizar procedimentos e interpretar exames na área de Infectologia; realizar atendimento médico ambulatorial, hospitalar e atenção básica; atribuição detalhada: realizar atendimento médico para tratar de doenças infecto-contagiosas, promovendo ações necessárias ao tratamento das mesmas; realizar atendimento médico ambulatorial, hospitalar em caráter de urgência e/ou emergências, ou na modalidade visita hospitalar de pessoas com suspeita ou diagnóstico de doença contagiosa, independente da faixa etária, prescrevendo o tratamento necessário; registrar o diagnóstico bem como os apontamentos necessários, junto ao prontuário dos pacientes e/ou formulários próprios para acompanhamento e controle do tratamento; orientar a população quanto a necessidade e formas de prevenção de doenças infecto-contagiosas, através de palestras, participação em programas e/ou consultas individuais; atender ao público sempre que necessário prestando informações e outras atividades afins; participar de Junta Médicas quando solicitado, visando elucidação de diagnóstico específico; zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; observar as disposições contidas no Regulamento a que se refere a Lei Federal n. 3268/57; executar outras atividades compatíveis com a função.
Médico Neurologista	Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatorios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
 Secretaria Municipal de Administração
 Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
 Secretaria Municipal de Administração

	os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.
Médico Pediatra	Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
 Secretaria Municipal de Administração
 Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
 Secretaria Municipal de Administração

	ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.
Médico Ortopedista/Tr aumatologista	Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; atuar como médico traumatologista nas equipes de saúde do Município; realizar procedimentos cirúrgicos simples; preencher prontuários dos pacientes atendidos; atender os casos de urgência/emergência, primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens, etc...); fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-referência; fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência; realizar visitas domiciliares aos seus pacientes sempre que necessário para o desenvolvimento adequado do projeto terapêutico estabelecido; orientar residentes em treinamento nas unidades, ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário; realizar atos de vigilância à saúde; participar de reuniões gerais de equipe, da equipe de referência, do Núcleo de Saúde Coletiva; participar da discussão e elaboração das agendas de atendimento; realizar consultas conjuntas e discussão de casos com a equipe de enfermagem; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; prestar atendimento de urgência e Clínica Geral; grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.
Médico Ultrassonografi sta	Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva/ participar de processos educativos. de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
Médico Urologista	Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva/ participar de processos educativos. de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
 Secretaria Municipal de Administração
 Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
 Secretaria Municipal de Administração

	levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.
Médico Psiquiatra	Realizar atendimento na área de psiquiatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos, privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
 Secretaria Municipal de Administração
 Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
 Secretaria Municipal de Administração

4 DAS VAGAS E LOTAÇÃO

4.1 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Cargo	Vagas	Carga horária/Jornada	Lotação
Médico Anestesiata	03+CR	40 horas	DMAC
Médico Cirurgião Geral	07+CR	40 horas	DMAC
Médico Clínico Geral	21+CR	20 horas	DMAC
Médico Clínico Geral	51+CR	40 horas	DMAC
Médico Dermatologista	01+CR	40 horas	DMAC
Médico Ginecologista/Obstetra	05+CR	40 horas	DMAC
Médico Infectologista	02+CR	40 horas	DMAC
Médico Neurologista	03+CR	40 horas	DMAC
Médico Pediatra	08+CR	40 horas	DMAC
Médico Psiquiatra	05+CR	40 horas	DMAC
Médico Ortopedista/Traumatologista	04+CR	40 horas	DMAC
Médico Ultrassonografista	03+CR	30 horas	DMAC
Médico Urologista	02+CR	30 horas	DMAC

5 DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A Seleção para os cargos descritos no item 2 será do tipo classificatória e eliminatória, observando a maior pontuação simples, obtida da soma das notas dos itens constantes da tabela de pontuação, previstas e consistirá em etapa única: análise curricular e respectiva qualificação.

5.2 A análise será feita de acordo com a pontuação obtida pelo candidato, conforme pontuação máxima estabelecida na tabela de pontuação específica de cada cargo, observando os critérios de qualificação e experiência profissional.

6 DAS INSCRIÇÕES



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



6.1 Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.

6.2 Antes de inscrever-se neste Processo Seletivo, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, como parte integrante das normas que regem;

6.3 Todas as fases das inscrições ocorrerão exclusivamente via INTERNET, por meio eletrônico, no endereço processo_seletivosemusa@ji-parana.ro.gov.br no período de 29/05/2025 a 04/06/2025.

6.4 As inscrições deverão ser realizadas, com envio do formulário de inscrição disponibilizado, devidamente preenchido com toda documentação pessoal e de qualificação exigida e curriculum vitae. ARQUIVO NO FORMATO PDF.

6.5 Os arquivos em formato PDF, deverão conter as seguintes documentações:

- (a) Formulário de Inscrição (preenchido);
- (b) documentos pessoais (CPF, RG ou CNH válida);
- (c) documentação comprobatória dos títulos apresentados, sendo obrigatório o Diploma de certificação da titulação;
- (d) Curriculum Vitae;
- (e) Comprovante de inscrição no **Conselho Regional de Medicina - CRM**.

Seguindo, preferencialmente, a referida ordem.

6.6 O deferimento da inscrição estará condicionado à apresentação de todos os documentos.

6.7 Serão indeferidas as inscrições encaminhadas com documentos INCOMPLETOS, bem como as inscrições encaminhadas fora do prazo das inscrições estabelecido neste edital.

6.8 Para inscrever-se o candidato deverá preencher todos os campos da Ficha de Inscrição, bem como, anexar toda a documentação exigida e na ordem descrita no item 6.5.

6.9 A via original de qualquer documento do candidato poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Administração no ato da assinatura do contrato, caso se faça necessário

6.10 A veracidade e o envio da documentação são de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando a Comissão por problemas técnicos de conexão.

7 DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) Ter na data da contratação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



- b) Se do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, a ser comprovado por meio de Certidão ou equivalente expedida pelo órgão competente;

- c) Estar quite com as obrigações da Justiça Eleitoral, a ser comprovado por meio de certidão expedida pelo órgão competente;

- d) Possuir, no ato da inscrição, a habilitação e a documentação comprobatória exigida para o cargo conforme especificado neste Edital.

- e) As inscrições que não atenderem às exigências deste Edital, não serão homologadas.

8 DAS VAGAS DESTINADAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1 Aos candidatos com deficiência (PCD), assim considerados aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal que assegura 5% das vagas a serem preenchidas no prazo de validade, observada a classificação, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e aptidão física do candidato, exceto se suas limitações forem incompatíveis.

8.2 A reserva de vagas aos candidatos com deficiência somente ocorrerá caso a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o número de vagas destinadas neste edital resulte em pelo menos uma vaga inteira, de modo que não seja ultrapassado o máximo de 20% (vinte por cento), por aplicação supletiva da norma do § 2º, do artigo 5º, da Lei Federal n. 8.112/1990.

8.3 O candidato que deseja concorrer neste certame como deficiente (PCD) deverá, no ato da inscrição:

- a) Declarar ser portador de deficiência, assinalando tal condição no campo reservado na Ficha de Inscrição;

- b) Encaminhar LAUDO MÉDICO, expedido no máximo nos últimos doze meses antes da abertura do período de inscrições, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código da CID correspondente.

8.4 Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para pessoa com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico da Ficha de Inscrição.

8.5 Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

8.6 O candidato se classificado, deverá comparecer no local, dia e horário definido no Edital de Convocação para contratação, munido do Laudo Médico (cópia autenticada em cartório



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



ou cópia simples acrescida da original para conferência da Gerência Geral de Recursos Humanos, emitido nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, ser comprovada no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante a apresentação de atestado médico.

8.7 A apresentação do Laudo Médico será de inteira responsabilidade do candidato e não será devolvido. E deverá ser legível, sob pena de não ser considerado

8.8 O Laudo e Atestado Médico apresentados pelo candidato será encaminhado para apreciação e análise da Junta Médica Oficial do Município.

8.9 Perderá o direito de concorrer à vaga reservada ao candidato com deficiência, e permanecerá com o seu nome incluso na Lista Geral deste Processo Seletivo o candidato que não atender ao disposto nos subitens 8.3 e 8.4 deste Edital.

8.10 As vagas reservadas para pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no processo seletivo ou por não enquadrarem, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

9 DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

9.1 Os candidatos classificados serão admitidos em caráter emergencial e temporário para suprir as vagas em aberto do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades apresentadas no n.726/DMAC/2023/JPA, de 20/10/2023, item 2, com carga horária de: 40 (quarenta) horas e 30 horas semanais, sob o Regime Especial de Direito Administrativo, nos termos previstos no artigo 217 e seguintes da Lei Municipal n. 1405/2005 e da Lei Municipal n. 1250/2003 – Plano de Cargos, Carreira e Salários e suas alterações, devendo ser observadas as regras constitucionais acerca da acumulação de cargos públicos.

9.2 Os contratados através deste Processo Seletivo terão sua contribuição previdenciária vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos previstos no artigo 224 da Lei Municipal n. 1405/2005, devendo ser observadas as regras constitucionais acerca da acumulação de cargos públicos.

10 DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

10.1 O Processo Seletivo, será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório por meio dos seguintes critérios, obedecendo ao sistema de pontuação estabelecido na tabela abaixo.

10.2 Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, assim como não serão aceitos os cursos não concluídos, documentos ilegíveis, incompletos ou



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



rasurados, e que não atendam a legislação vigente, sob pena da não homologação da inscrição

10.3 As Declarações, Certificados e históricos dos cursos apresentados serão de total responsabilidade do candidato a sua veracidade;

10.4 A documentação de escolaridade expedida por entidade estrangeira só terá validade caso seja revalidada pelo MEC;

10.5 Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, anulando todos os atos decorrentes de sua inscrição.

10.6 Serão considerados, os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente processo seletivo quando da avaliação prática, os seguintes critérios balizadores:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Superior em Medicina e Registro no Conselho de Classe	Requisito Obrigatório	
Pós-graduação – área da saúde (máximo 2)	5	10
Mestrado - área saúde (máximo 1)	10	10
Doutorado – área da saúde (máximo 1)	20	20
Experiência profissional na área da saúde - máximo 5 anos	2,0 pontos (cada 6 meses)	20
Cursos de formação na área da saúde – máximo de 60 hs – máximo 4	5	20
Cursos de formação na área da saúde - mínimo de 60 hs – máximo 4	5	20
PONTUAÇÃO TOTAL		100

10.7 A comprovação de Tempo de Serviço consistirá na apresentação, por parte do candidato, Registro na CPTS (Física ou CTPS digital), Contrato de Prestação de Serviço, de Atestado ou Declaração de Tempo de Serviço prestado em empresa privadas ou em órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo, diretamente ou mediante contratação



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

por entidade do terceiro setor que tenha prestado serviços junto à Administração Pública, correspondente ao cargo no qual está inscrito.

10.8 Se algum certificado se enquadrar em mais de um item, será considerado somente para um ITEM, naquele que apresentar maior pontuação;

11 DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1 Os candidatos serão aprovados e classificados por ordem decrescente, de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Títulos, conforme tabela individual por cargo, item 10.6.

11.2 Serão classificados os candidatos que obtiverem pontuação 0,0 (zerada) de acordo com a idade, prevalecendo os de maior número.

12 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate no RESULTADO FINAL serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- 1) Aquele que obtiver a maior titulação em pós graduação;
- 2) Tiver mais tempo de experiência Profissional na área da Saúde;
- 3) Maior idade (Entre aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, entre aqueles na mesma faixa etária, e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal n. 10.741/2003).

13 DOS RECURSOS

13.1 O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer fase e em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado, de maneira objetiva e pontual, indicando o erro, devendo ser interposto no prazo constante no Cronograma previsto no Anexo I.

13.2 O recurso deverá ser enviado para o e-mail: processo_seletivosemusa@jiparana.ro.gov.br, devendo ser interposto no prazo constante no Cronograma previsto no Anexo I.

13.3 O recurso deverá ser assinado, digitalizado e encaminhado no e-mail acima especificado. Sendo responsabilidade do candidato a confirmação o envio, não responsabilizando a Administração por problemas técnicos de conexão;

13.4 Não serão aceitos requerimentos com pedido generalizado de "REVISÃO DE NOTAS".



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

14.3 Divulgado o resultado final pela Secretaria Municipal de Administração, o Chefe do Poder Executivo homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicando-o no site oficial do Município www.ji-parana.ro.gov.br no Diário Oficial e em jornal de circulação local, no dia 25/06/2025.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1 Não serão permitidas inscrições por meio presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item 6.3;

15.2 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que estejam em gozo de licenças como: licença para tratamento de interesses pessoais, licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença;

15.3 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas por justa causa seguindo a legislação trabalhista;

15.4 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas ou destituídas de cargos públicos em razão de condenação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

15.5 Nenhum requerimento ou recurso será recebido após homologação do Resultado Final.

16 . REQUISITOS GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Os candidatos classificados que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas e as que vieram a surgir durante a vigência do teste seletivo que será de 12 meses podendo ser renovado por igual período a critério da administração pública para suprir o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista que esta contratação ocorrerá, conforme o interesse e a necessidade da Administração Pública.

16.1 Ser de responsabilidade do Candidato acompanhar as publicações no site, Diário Oficial do Município e mídias de circulação os prazos previstos neste Edital, desde a sua inscrição até a Convocação para assinatura do Contrato de Trabalho junto a Gerência Geral de Recursos Humanos.

16.2 Os candidatos que forem selecionados serão convocados através de Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, no Diário Oficial do Município e sites de ampla divulgação, para assinatura do contrato de prestação de serviços por prazo determinado, devendo se apresentar em local a ser divulgado por ocasião da convocação e fazer a entrega dos documentos a seguir relacionados.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

13.5 No caso de indeferimento de inscrição será facultado ao candidato a interposição de recurso do dia 09/06/2025 até o dia 10/06/2025 e Resultado dos Recursos do Deferimento e Homologação Geral das Inscrições dia 12/06/2025;

13.6 Depois da análise e avaliação dos currículos e títulos pela Comissão Especial será dada publicidade ao Resultado Parcial no dia 18/06/2025, no endereço eletrônico em listagem adequada, no site oficial do Município www.ji-parana.ro.gov.br e a interposição de Recursos da Análise dos Currículos nos dias 18 e 19/06/2025 via email oficial descrito no Edital.

13.7 O recurso deverá ser apresentado no formulário disponibilizado e preenchido de forma correta – anexo III.

13.8 Após o julgamento dos recursos interpostos, será dado publicidade no dia 24/06/2025 e os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente, e arquivado em sua pasta.

13.9 Será indeferido liminarmente o recurso que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e/ou ao Município de Ji-Paraná, for apresentado fora do prazo, for apresentado como pedido de revisão (sem indicação pontual da divergência) ou fora do contexto.

13.10 Todos os recursos, serão dados a conhecer, coletivamente, pela Internet no site oficial do Município www.ji-parana.ro.gov.br e no DOM - Diário Oficial do Município, bem como em outros meios de divulgação.

13.11 A Comissão Especial dará publicidade de todas as fases: Deferimento das Inscrições; Resultado dos Recursos do Deferimento e Homologação Geral das Inscrições, Resultado Parcial da Avaliação dos Currículos; Resultado dos Recursos interpostos, Resultado Final e Homologação.

13.12 A Comissão Especial para organização e Supervisão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através do Decreto N. 0836, de 08 de fevereiro de 2024 e Decreto n. 2780, de 06 de junho de 2024, constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

14 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O Resultado Final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes no Cronograma Previsto e publicados no portal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, Diário Oficial do Município, sites de ampla divulgação, bem como em todas as mídias sociais da Prefeitura de Ji-Paraná/RO.

14.2 A Secretaria Municipal de Administração dará publicidade ao Resultado Final no dia 24/26/2025, no Diário e site oficial do Município: www.ji-parana.ro.gov.br.

16.3 São documentos necessários e indispensáveis para celebração da contratação, que deverão ser apresentados na Gerência Geral de Recursos Humanos, quando da convocação:

1 (uma)	Fotografia 3x4 (recente)	-
1 (uma) cópia + original	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório ou original + cópia simples
1 (uma) cópia original	CPF/MF (não sendo aceita a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: www.receita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia	Título de Eleitor	Autenticadas em Cartório ou original + cópia simples
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou CTPS digital	Cópia das páginas da fotografia e da identificação
Original e 1 (uma) cópia, de cada.	Diploma de graduação em medicina	Autenticadas em Cartório ou original + cópia simples
01(uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)	Autenticadas em Cartório ou apresentação do original + cópia simples
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Certidão Casamento e CPF do Cônjuge ou Declaração de União Estável e CPF do Cônjuge	Autenticadas em Cartório ou apresentação do original + cópia simples
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
1 (uma) original	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	Original em papel timbrado da Instituição



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

	Obs.: Caso ocupe, deverá apresentar também Declaração expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária semanal, vínculo jurídico do cargo, jornada semanal, escala de plantão e a localidade que exerce suas funções.	
1 (uma) original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (<i>De emissão do próprio candidato</i>).	Original com firma reconhecida.
1 (uma) original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (<i>De emissão do próprio candidato</i>).	Original com firma reconhecida.
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinada ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (água, luz ou telefone) dos últimos 03 (três) meses. Caso não esteja em nome do candidato apresentar Declaração do proprietário do imóvel.	No caso de declaração original com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO	Emitida através do site www.ji-parana.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: www.tce.ro.gov.br
1 (uma) cópia	Certidão Negativa da Justiça Federal, da Comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida através do site: www.justicafederal.jus.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. site: www.tj.ro.gov.br e validar ou solicitar no FÓRUM



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

18.3 Detectada a falsidade das informações, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

18.4 Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, seja pela falta de candidatos inscritos e /ou não aprovados, abrir-se-ão novas datas para inscrição e entrega de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos;

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial nomeada através do Decreto n. 0836 de 08 de fevereiro de 2024, para promover a Organização e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, e, após a publicação do resultado final será homologado pelo Exmo.º Senhor Prefeito Municipal.

Ji-Paraná, 23 de Maio de 2025.

A Comissão



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

1 (uma) original	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.	Declaração original com firma reconhecida.
	- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por Médico do Trabalho. - Atestado de aptidão física e mental, expedido por Médico habilitado em Medicina do Trabalho, sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato	

16.4 O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a assinatura do Contrato dentro do prazo pré estabelecido (de 10 dias) em Edital, será tido como desistente podendo a Secretaria Municipal de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

16.5 Para fins de atendimento à chamada e de formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a Ficha de Inscrição, conforme determina o item 16.3 do presente Edital.

16.6 A critério da Administração, mediante requerimento, o candidato que não tenha comparecido para assinatura do contrato, poderá ser redirecionado para última posição.

16.7 O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constantes neste Edital, caso convocado, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a respectiva convocação, que se dará por Edital publicado no Mural da Prefeitura e na página da internet oficial do Município: www.ji-parana.ro.gov.br.

17 INFORMAÇÕES

17.1 Informações adicionais a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente através do e-mail: processo_seletivosemusa@ji-parana.ro.gov.br.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital.

18.2 Por critério da Administração Municipal poderão ser chamados os candidatos além dos cargos ofertados, até o número de vagas existentes na Lei Municipal de n. 1.250/2003 e suas alterações



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos
ANEXO I



SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

CRONOGRAMA GERAL

ATIVIDADES	PERÍODO
Data prevista para a publicação do Edital no site oficial do Município e Diário Oficial	29/05/2025
Data prevista para publicação em jornal de grande circulação	29/05/2025
Período de Inscrições	29/05/2025 a 04/06/2025 até 23:59hs
Publicação do Deferimento das Inscrições	09/06/2025
Recurso contra indeferimento das inscrições	09/06/2025 e 10/06/2025
Resultado dos Recursos e Homologação Geral das Inscrições	12/06/2025 a partir das 14h
Resultado Parcial da Análise de Currículos	18/06/2025
Interposição de Recursos da Análise dos Currículos	18/06/2025 a 20/06/2025
Resultado dos Recursos da Análise dos Currículos Publicação do Resultado Final após a análise dos Recursos	24/06/2025
Publicação da Homologação do Resultado Final e Convocação dos candidatos classificados no D.O.M.	25/06/2025



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/CARP/SUPECOL/2025
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2025

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/SEMAD/SEMUSA/2025

Preenchimento de forma legível e sem rasuras, preferencialmente em letra de forma

CARGO:	LOTAÇÃO: SEMUSA – DEPTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC		
NOME COMPLETO DO CANDIDATO (A):			
CPF:	R.G.:	ÓRGÃO EMISSOR:	
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:		
ENDEREÇO:	Nº.		
BAIRRO:	CEP:		
CIDADE/ESTADO:	E-mail:		
TELEFONE (fixo)	TELEFONE (celular):		
DECLARO estar ciente da íntegra do teor do Edital n. 001/SEMAD/SEMUSA/2025 e CONCORDO com o seu inteiro conteúdo, e que no ato da inscrição deverei anexar no e-mail: processo_seletivosemusa@jiparana.ro.gov.br os documentos exigidos para o cargo conforme as regras e condições estabelecidas no Edital. DECLARO, ainda, que os dados acima descritos são verdadeiros e venho REQUERER minha inscrição para o cargo acima selecionado.	A PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DA PRESENTE INSCRIÇÃO SERÁ REALIZADA NO SITE, CONFORME PREVISTO EM CRONOGRAMA DO EDITAL.		
ASSINATURA DO CANDIDATO (igual ao RG) Data: ___/___/2025	PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/ OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

A Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, com sede na Rua dos Brilhantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente Lourrant Cantão Pessoa, nomeado pelo Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025, considerando o julgamento do Procedimento de Contratação Direta, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-3778/2025 - SEMED, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/CARP/SUPECOL/2025, UASG 980005. De acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de Procedimento de Contratação Direta nº 90010/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 1385 de 11 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Procedimento de Contratação Direta, para Registro de Preços para aquisição de camisetas para uniformizar e identificar os profissionais da Educação envolvidos nos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do Termo de Referência e seus anexos, anexo I do Aviso do Procedimento de Contratação Direta para Registro de Preços nº 90010/SUPECOL/PMJP/2025, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresas Detentoras do Registro:

DPM SANTANA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 31.657.859/0001-00, sediada na Avenida Abiurana, 7, Bairro Mauzinho - Manaus/AM; Telefone (92) 99463 1486, e-mail: aguair90.daniel@gmail.com. Neste ato representado por DEBORA PEIXOTO MACHADO SANT'ANA, brasileira, casada, empresária, data de nascimento 03/07/1994, portadora do CPF: 164.689.077-99 e inscrito no RG nº. 37656821 - SSP/AM. Residente e domiciliado à Rio Itaquá, Vila Burity, 104, bloco M – Manaus/AM. (ID 1768716);

Item	Descrição	Und.	Qt	Valor Unitário registrado	Valor Total registrado
1.	CAMISETA EM MALHA AERO DRY OU HELANQUINHA ESPORTIVA, COM SUBLIMAÇÃO Camiseta em malha Aero Dry ou Helanquinha Esportiva, com sublimação total, com gola redonda em ribana de 3cm e manga curta. Tamanho M.	UND	5	27,00	135,00

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 1784832 e CRC: 0E84C610



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 001/SEMAD/SEMUSA/2025

Nome do Candidato (a):

CPF: Nº da Inscrição:

CARGO:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

(Preenchido de forma legível, objetiva e sem rasuras, preferencialmente em letra de forma ou anexo digitado)

Ji-Paraná/RO ___/___/2025

ASSINATURA DO CANDIDATO

Observações:

a) não serão aceitos qualquer documentação em fase recursos.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso haja.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as quantidades e o local de entrega; e
- 3.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora mediante SIASG/PNCP e do fornecedor.

3.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 1784832 e CRC: 0E84C610



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período e quantitativos renovados**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90010/2025 e seus anexos**.

4.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br), o qual será disponibilizado via e-mail pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 1784832 e CRC: 0E84C610



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

4.11. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90010/2025 e seus anexos**, poderá:

4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 1784832 e CRC: 0E84C610



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 1784832 e CRC: 0E84C610



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90010/2025**.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), **exceto** nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 1784832 e CRC: 0E84C610



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega, recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90010/2025.**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 (oito) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos externos participantes (se houver).

(Assinado Eletronicamente)
Sônia Regina da Silva
Coordenadora de Ata de Registro de Preços
Decreto nº 0313/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)
Lourrant Cantão Pessoa
Superintendente da SUPECOL
Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)
DPM SANTANA
CNPJ sob nº. 31.657.859/0001-00



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata de Registro de Preços	004/2025	28/05/2025
ID:	1784832	Processo
CRC:	0E84C610	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	SONIA REGINA DA SILVA	
Criação:	28/05/2025 09:59:44	Finalização:
	28/05/2025 10:00:17	
MD5:	005842D2B1DBFFF01B44BCA5096DCBB8	
SHA256:	B0178E911A2C27602366EF7CA720A0CEF50A6E4E22B1FB2B8A71A6C08C551E2C	
Fórmula/Objeto:		
Memorando nº. 022/CARP/SUPECOL/2025		
INTERESSADOS		
SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES	Ji-Paraná	RO 28/05/2025 09:59:44
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		28/05/2025 09:59:44
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 022/2024	28/05/2025	1784783

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1784832 e o CRC 0E84C610.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 1784832 e CRC: 0E84C610

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848


